

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 044/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

“Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no município de Caarapó/MS, nomeia seus membros e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal) o qual define que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal) que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

E por fim **CONSIDERANDO** que a avaliação dos imóveis deve apresentar transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul – para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

I. Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;

II. Requerer e/ou realizar análise da situação real e atual dos imóveis em avaliação;

III. Emitir avaliação a respeito das condições, características e documentais dos imóveis em avaliação.

Art. 3º. Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da guia de informação do imóvel, apresentada para fins de cálculo de ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º. O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do ITBI que deverá ser protocolada na Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação do imóvel, no

prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 5º. A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. Dióis Moreira de Souza (Engenheiro Agrônomo - CREA sob n.º 14771);
2. Pollyanna Meireles Cordeiro (Arquiteta – CAU sob n.º A183162-3;
3. José Aparecido dos Reis (Corretor Imobiliário – CRESCI sob n.º 6175);
4. Wanderlei de Alvarenga Alves Barbosa (Agente de Fiscalização – matrícula n.º 9952958-1);

Art. 6º. O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

Art. 7º. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 007/2023, de 31 de janeiro de 2023.

Caarapó-MS, 29 de abril de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio